

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente  
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes  
 Saúde e Assistência Social  
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher  
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo  
 Vereadores  
 Procuradoria Jurídica
- Data: 01/06/2020 Rafael

**EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64/2020** que “Dispõe sobre a concessão de gratificação extraordinária de combate à COVID-19 para os servidores atuantes no enfrentamento direto da pandemia da COVID-19 e dá outras providências”.

**Emenda Modificativa nº 1 - PLO 64/2020**

**Autor:** RAFAEL GOFFI MOREIRA

**Ementa:** EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64/2020, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE À COVID-19 PARA OS SERVIDORES ATUANTES NO ENFRENTAMENTO DIRETO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROTOCOLO GERAL Nº 2716/2020**

Data: 01/06/2020 - Horário: 11:34



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 64/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma única gratificação extraordinária de combate à COVID-19, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), aos servidores, atuantes no enfrentamento direto da pandemia da COVID-19, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Assistência Social, aos servidores que prestam serviços funerários, e aos servidores do setor de fiscalização de posturas e rendas.*

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 28 de maio de 2020.

  
VEREADOR RAFAEL GOFFI MOREIRA

  
VEREADOR RONALDO PINTO DE ANDRADE

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora.

A presente proposição legislativa (emenda ao projeto de lei ordinária nº 64/2020) visa alterar o *caput* do artigo 1º. Vejamos a redação original de citado artigo:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma única gratificação extraordinária de combate à COVID-19, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), aos servidores, atuantes no enfrentamento direto da pandemia da COVID-19, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Assistência Social, e aos servidores que prestam serviços funerários.*

Vejamos agora a alteração proposta:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma única gratificação extraordinária de combate à COVID-19, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), aos servidores, atuantes no enfrentamento direto da pandemia da COVID-19, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Assistência Social, aos servidores que prestam serviços funerários, e aos servidores do setor de fiscalização de posturas e rendas (grifos e destaques nossos)*

[REDACTED]

Fácil constatar que a presente proposição inclui como beneficiários da gratificação extraordinária em virtude da pandemia da COVID-19 os servidores alocados no setor de fiscalização de posturas e rendas.

Nada mais justo do que incluir esses servidores, afinal, desde o início do enfrentamento da pandemia em nossa cidade, os mesmos veem desenvolvendo seu ofício diuturnamente, colocando em risco suas vidas.

Desta feita Nobres Parlamentares, contamos com a colaboração de todos para a aprovação da presente emenda.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 28 de maio de 2020.



**VEREADOR RAFAEL GOFFI MOREIRA**



**VEREADOR RONALDO PINTO DE ANDRADE**